



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10-03/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador da Câmara Municipal

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, a Câmara Municipal de Blumenau, sediada na Rua XV de Novembro, 55, em Blumenau – Santa Catarina, CNPJ 83.184.226/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mário Hildebrandt, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LP Elevadores Ltda, com sede na Rua Arthur Mantau, n.º 896, bairro velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 05.432.912/0001-56, telefone (47) 3330-5970, neste ato representada por seu administrador, Sr. Lourival Patrício, inscrito no CPF/MF sob n.º. 300.100.479-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 10-03/2013, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica atualizado o valor global do contrato de R\$4.614,96 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis reais), a partir de 14 (catorze) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), em face da atualização monetária do contrato, que teve por base o INPC acumulado no período de junho de 2015 a maio de 2016, no percentual de 9,81997%.

CLÁUSULA SEGUNDA

A tabela constante no Anexo I ao Contrato n.º. 10-03/2013 (Termo de Referência/Do objeto), passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Subitem	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor anual máximo admitido
1	1	12	mês	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial em 1 (um) elevador.	R\$3.801,00
	2	12	serviço	Valor estimado para ressarcimento de peças – quando necessário.	R\$1.583,88
Valor global estimado máximo admitido: R\$5.384,88					

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor anual estimado para ressarcimento das peças, previsto no Contrato n.º. 10-03/2013, item 1, subitem 2 da Cláusula Segunda, firmado em 14/06/2013, fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

CLÁUSULA QUARTA

O valor da parcela mensal constante da Cláusula Sétima do Contrato nº. 10-03/2013, passa de R\$288,43 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), a partir a partir de 14 (quatorze) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUINTA

O prazo constante da cláusula quarta fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 (quatorze) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA SEXTA

Ficam inalteradas, no que não colidirem, todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, durante todo o período de vigência do presente termo aditivo. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau, 14 de junho de 2016.

Mário Hildebrandt
Pelo CONTRATANTE

Lourival Patrício
Pela CONTRATADA

Testemunha 1
Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral

Testemunha 2
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira